



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



Comunicação Interna nº 706/2025/SEFIN

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, o Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



1. Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.
Secretário: Diego Silva Scherer

2. Justificativa da Necessidade

A Administração Pública Municipal tem como um de seus pilares a arrecadação eficiente e legal dos tributos que sustentam os serviços públicos essenciais à população, como saúde, educação, segurança, infraestrutura e assistência social. Nesse contexto, a atuação estratégica e técnica dos **Fiscais de Renda do Setor de Arrecadação** é crucial para assegurar a correta aplicação da legislação tributária, o aumento da receita própria e o fortalecimento da autonomia financeira do município.

Nos últimos anos, o cenário tributário nacional tem passado por significativas mudanças, com destaque para duas frentes que impactam diretamente os fiscos municipais:

- A implementação do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e);
- A aprovação da Reforma Tributária, que altera profundamente a estrutura e a lógica do sistema tributário brasileiro.

2.1. Problema Resumido

O município atualmente utiliza um sistema próprio para emissão e gestão de NFS-e, o qual apresenta limitações de integração com os sistemas de outros entes federativos, e não contempla os novos padrões tecnológicos e legais definidos pela Receita Federal do Brasil e pelo Comitê Gestor da NFS-e Nacional. Com a publicação da **Resolução CGNFS-e nº 3/2023**, ficou instituído o **padrão nacional obrigatório da NFS-e**, que prevê a unificação do modelo de documento fiscal de prestação de serviços, a padronização de leiautes, códigos de tributação e um repositório nacional, com exigência de adesão pelos municípios brasileiros.

A ausência de capacitação técnica adequada sobre este novo padrão implica em riscos concretos como:

- Incorreta parametrização dos sistemas municipais;
- Prejuízos ao controle da arrecadação;
- Dificuldade de fiscalização e combate à evasão fiscal;
- Perda de credibilidade institucional perante os contribuintes e órgãos de controle.

Paralelamente, com a promulgação da **Emenda Constitucional nº 132/2023**, que deu início à Reforma Tributária no país, diversos tributos sobre o consumo serão substituídos por novos impostos de competência compartilhada (IBS e CBS), o que altera substancialmente as bases de arrecadação, repartição de receitas e competência fiscal entre os entes federativos. Isso exige



revisão de processos internos, reavaliação de cadastros fiscais, e capacitação jurídica e operacional dos fiscais, sob risco de o município não conseguir se adaptar à transição tributária prevista para ocorrer nos próximos anos.

2.2. Especificações da Necessidade da Unidade Requisitante

Diante deste contexto, a Unidade Requisitante, responsável pela fiscalização e arrecadação de tributos municipais, identificou a **necessidade urgente e estratégica de capacitação específica** voltada à:

- Compreensão profunda do funcionamento e exigências do **Padrão Nacional da NFS-e**;
- Interpretação técnica da legislação aplicável e impactos nos procedimentos de fiscalização e arrecadação;
- Preparação para a **adequação tecnológica e normativa do município** ao novo modelo;
- Estudo dos efeitos da **Reforma Tributária** sobre a arrecadação de ISS, repasses e competências municipais;
- Formação continuada dos servidores responsáveis pela **execução das políticas tributárias municipais**.

A contratação do **curso on-line ao vivo sobre "NFS-e Padrão Nacional e a Reforma Tributária"**, ministrado pelo **Dr. Sandro Barbosa**, profissional reconhecido nacionalmente pela sua experiência em gestão tributária municipal, representa uma **ação imediata e estratégica** para sanar esse déficit de conhecimento e garantir a atualização da equipe fiscal da prefeitura, promovendo assim uma atuação mais eficaz, legal e preventiva.

2.3. Fundamentação do Interesse Público

A capacitação em questão é motivada por fundamentos de legalidade, eficiência e economicidade, princípios norteadores da Administração Pública. A não realização da capacitação pode resultar em falhas na arrecadação do ISS, dificuldade de adaptação ao novo modelo fiscal nacional, passivos administrativos e judiciais por interpretações equivocadas, e perda de receitas próprias, o que afetaria diretamente a qualidade dos serviços prestados à população.

Ademais, por se tratar de um **evento com data única e conteúdo específico**, ofertado por **empresa especializada com atuação reconhecida no segmento de capacitação de gestores públicos**, a contratação pontual justifica-se pela singularidade do objeto, sendo esta a oportunidade adequada para garantir a atualização técnica da equipe envolvida, com conteúdo atualizado, ministrado por especialista e com foco direto na realidade dos municípios.



3. Indicação da Equipe de Planejamento

- Maryelle Kellyne Lopes Santos



4. Objeto



Contratação de **curso on-line, com transmissão ao vivo, sobre "NFS-e Padrão Nacional e a Reforma Tributária", a ser realizado no dia 18 de dezembro de 2025**, ministrado pelo Dr. Sandro Barbosa, por meio da plataforma da empresa Pauta Municipal, para capacitação de Fiscais de Renda do Setor de Arrecadação.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Contratação de curso on-line, com transmissão ao vivo, sobre "NFS-e Padrão Nacional e a Reforma Tributária", a ser realizado no dia 18 de dezembro de 2025 , ministrado pelo Dr. Sandro Barbosa, por meio da plataforma da empresa Pauta Municipal, para capacitação de Fiscais de Renda do Setor de Arrecadação.	Inscrição	5

5. Justificativa da Quantidade



A presente contratação visa à participação de **cinco (05) servidores efetivos**, todos ocupantes do cargo de **Fiscal de Renda do Município**, no curso on-line com transmissão ao vivo intitulado **"NFS-e Padrão Nacional e a Reforma Tributária"**, a ser realizado no dia 18 de dezembro de 2025.

A quantidade demandada está diretamente vinculada ao **número de profissionais atualmente lotados no Setor de Arrecadação** da Secretaria Municipal de Finanças, com atuação direta nas atividades de fiscalização, análise, lançamento e acompanhamento da arrecadação de tributos, especialmente do **ISS – Imposto Sobre Serviços**, principal tributo impactado pelas recentes mudanças promovidas pela Receita Federal e pela Reforma Tributária.

Os servidores indicados abaixo são os responsáveis pelas rotinas fiscais e tributárias do município e possuem atuação técnica direta nas frentes que serão abordadas no conteúdo do curso:

- **Fausto Rocha Lima** – Matrícula 2897-1
- **Celene Soares da Silva** – Matrícula 3118
- **Leydervan de Jesus Amorim Mousinho** – Matrícula 3119-1
- **Márcio Greick Alves da Cruz** – Matrícula 3141-1
- **Maria Eugênia Barbosa Gonçalves** – Matrícula 3079-1

Justifica-se, portanto, a **necessidade de inscrição de todos os cinco servidores** no referido curso, tendo em vista que a capacitação será essencial para a atuação conjunta e padronizada da equipe, evitando interpretações divergentes das novas normas, otimizando os processos internos e promovendo a modernização da gestão tributária municipal.

Além disso, trata-se de um investimento com retorno direto para a Administração Pública, na medida em que contribuirá para a **melhoria da arrecadação própria, o aumento da eficiência fiscal e a adequação legal do município às novas obrigações normativas** estabelecidas em âmbito nacional.



Dessa forma, a quantidade solicitada reflete com precisão a **demanda real da unidade requisitante**, sendo proporcional, razoável e alinhada ao interesse público.

6. Data Prevista da Demanda



A execução do objeto ora proposto está prevista para o dia **18 de dezembro de 2025**, data em que será realizado o curso on-line com transmissão ao vivo sobre **"NFS-e Padrão Nacional e a Reforma Tributária"**, conforme cronograma definido pela empresa promotora do evento. A participação dos servidores deverá ocorrer integralmente nesta data, em consonância com o conteúdo programático e carga horária disponibilizada.

Solicito e autorizo a autuação processual, com a devida Instrução da fase preparatória do certame a ser desenvolvida pela equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos. Após, se dê prosseguimento ao feito.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Balsas/MA, 02 de dezembro de 2025.

Diego Silva Scherer

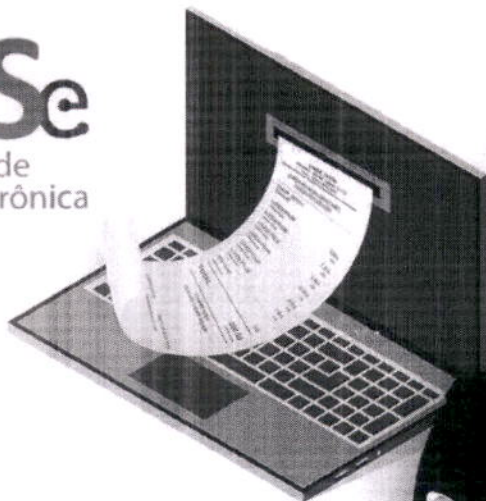
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária





NFS_e

Nota Fiscal de
Serviço eletrônica



CURSO ON-LINE
Com Transmissão AO VIVO

**NFS-e Padrão Nacional
e a Reforma Tributária**

Com o Dr. Sandro Barbosa

Dia
18/12/2025
Com 08
horas aulas

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

☎ 31 99650-4700 / 31 3026-5544

✉ contato@pautamunicipal.com.br

www.pautamunicipal.com.br





DESPACHO

Em atendimento aos Documentos de Formalização de Demandas que constam no **Processo Administrativo n.º 0212.01/2025**, a Secretária Municipal de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições, determina à Equipe de Planejamento da Contratação a adoção dos seguintes Atos:

1. Considerando tratar-se de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação, fica **dispensado a elaboração de Estudo Técnico Preliminar**;
2. Realização da estimativa da despesa, conforme determina o inciso II, do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. **Deixa-se de exigir a elaboração do Mapa de Riscos**, nos termos do art. 18, X, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto trata da participação em evento de capacitação técnica, com duração determinada, escopo simples e valor reduzido. Por não envolver execução contratual continuada, fases complexas ou variáveis críticas, não há riscos relevantes que justifiquem a adoção de controles formais adicionais, sendo desnecessária a elaboração do referido documento;
4. Verificação de adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o inciso IV, do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. Elaboração do Termo de Referência, nos termos do inciso XXIII, do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Elaboração da Minuta de Contrato.

Após cumprimento integral do presente Despacho, retorne os autos para análise e decisão.

Atenciosamente,

Balsas/MA, 02 de dezembro de 2025.



Caroline A. Ribeiro
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC
Portaria n.º 12/2025

resíduos domiciliares, bem como, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos do sistema público de saúde, no Município de Balsas/MA, com a Contratada CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, durante a vigência do mesmo, em substituição da servidora SABRINA FREITAS SILVA BRILHANTE, Matrícula 8391-3.

Art. 2º - O servidor designado será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balsas - MA, 20 de fevereiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA

Código identificador: 728e4bcd72bdf9999bc7dda59391aa09

PORTARIA Nº 407/2025, DE 06º DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município em seu artigo 68, VI.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011, de 30 de Janeiro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo, Cleidinalva Borges Barbosa Neves, matrícula nº 3106-1; Elisângela Sousa da Silva, matrícula nº 3121-1; e Taiany Santos Carvalho, matrícula nº 3174-1, para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Balsas/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação, responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar os agentes públicos abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio, para auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro na condução dos processos licitatórios:

MATRÍCULA	AGENTE PÚBLICO	CARGO
3902-3	MÁRIA LINE DA RESSURREIÇÃO	EQUIPE DE APOIO

14065-1	BARBARA MIKAELE DA SILVA EVANGELISTA	EQUIPE DE APOIO	000009
---------	--------------------------------------	-----------------	--------

Art. 3º - Designar os agentes públicos abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio, para auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro na condução dos processos licitatórios:

MATRÍCULA	AGENTE PÚBLICO	CARGO
13939-1	CAROLINE ALVES RIBEIRO	PRESIDENTE
3106-1	CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES	MEMBRO
3121-1	ELISÂNGELA SOUSA DA SILVA	MEMBRO
3174-1	TAIANY SANTOS CARVALHO	MEMBRO

Art. 4º - Respeitando o princípio da Segregação de funções, as atribuições dos fiscais e gestores (as) de contratos serão exercidas pelos agentes públicos em concomitância com as suas demais atividades na Administração Pública Municipal, não cabendo qualquer majoração remuneratória em razão do exercício das funções conexas à presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 06º de março de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 8fb2940bde80eaa9ed0959f1925adeec

PORTARIA Nº 408/2025, DE 06º DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DO SETOR DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município em seu artigo 68, VI.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 19, da Lei Federal 14.133/2021, os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão, instituir

instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços.

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 18, da Lei Federal 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes públicos abaixo relacionados para comporem a equipe de Planejamento da Contratação do Município de Balsas/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

MATRÍCULA	AGENTE PÚBLICO	CARGO
2984-1	GRACIVÂNIA DA GRAÇA SOUSA	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
726-1	KÊNIA PALESTINA DA COSTA SANTOS	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
14075-1	LUCAS DE CARVALHO NOLETO	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
7972-1	MARCIARA MATOS CABRAL CHAVES	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3518-2	RAIMUNDO ALMEIRA RESENDE	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	000010
14070-1	MARYELLE KELLYNE LOPES	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
1406-9	MACEDO LIMA DOS SANTOS	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
14266-1	ALESSANY STEFANNY BIZERRA MELO	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
6798-2	MARIANE DA SILVA ALVES	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 06º de março de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: c03e91ba0f1827e7915dcfb67a547bb6

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego e da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SLC), torna público o resultado do julgamento do Credenciamento nº 01/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2901.06/2025. Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços funerários, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas/MA. Após a análise da primeira documentação apresentada, fica credenciada e habilitada a seguinte empresa: J. V Fortaleza Neto, inscrita no CNPJ 03.831.893/0001-05. A presente publicação serve para fins de intimação e conhecimento dos interessados.

Balsas/MA, 06 de março de 2025.

Caroline Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: abb6f2b2eb56a71b3f75b95d225aa2b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DECRETO Nº 018/2025 GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) imposto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em decorrência do não encaminhamento, pela gestão anterior, das informações obrigatórias ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS);